



## PONTOS NOS II'S (Pela exigência da correcta aplicação do Clausulado do AE)

Porque nos chegaram notícias de “abusos interpretativos do AE” nomeadamente nas Escalas do Funchal e Faro, solicitamos de imediato reunião com a DRH para que da sua parte faça chegar às mesmas (Escalas) o entendimento objetivo das situações colocadas. A reunião decorreu ontem dia 10/11/2016, assim objetivamos algumas situações:

- **Os descansos DC/DS** são sempre consecutivos (ver toda a clausula 40ª, nomeadamente o ponto 4) Qual a dúvida? **Nenhuma!** Logo os trabalhadores cumprirão sempre este normativo e qualquer HORÁRIO que não contemple DC/DS consecutivos é ILEGAL logo não se cumpre tal situação.
- **Horários fracionados** (Clausula 32ª e Acta Final) Logo e até cumprimento das regras (voluntario e por escrito) e não tendo sido tal situação cumprida todos devem recusar tal tipo de horários pois falta desencadear o processo administrativo e individual.
- **Trabalho Suplementar** programado nos HORÁRIOS (em anexo ao horário ou não) é **ILEGAL!** logo não é para cumprir. (Ver Clausula 35ª) Estas situações devem ser amplamente denunciadas e repudiadas.
- **Trabalho em adaptabilidade (Clausula 24ª)** tem de constar nos HORÁRIOS (quando publicados e divulgados) e tem que constar no horário que esse regime está em aplicação, porquê? Porque quando se aplica um regime não se pode aplicar outro, o chamado regime de **Elasticidade em turnos (Clausula 33ª)**. Assim os horários têm de ter a opção colocada em nota nos mesmos para que o trabalhador possa controlar as situações.
- **Elasticidade em turnos (Clausula 33ª)** pode ter aplicação sem programação (ver nº1 alínea a) a g) da clausula) mas quem determina tem que avisar o trabalhador do regime, ou seja, este ou hipotético trabalho suplementar.
- **É evidente** que os regimes anteriores (Clausula 24ª e 33ª) tem como objetivo central eliminar os custos do trabalho suplementar, logo só nos casos ditos “de força maior” ou inopinados podem levar a este regime em continuação de outros e a DRH, deve responsabilizar as Chefias pela má gestão – a verificar-se.
- **Quer ao trabalho em adaptabilidade (Clausula 24)** quer a **elasticidade em turnos (Clausula 33ª)** aplicam-se os princípios do trabalho suplementar.

Como não é possível ter “um sindicalista” ao lado de cada trabalhador torna-se necessário que cada associado / trabalhador procure conhecer o AE e ser o primeiro garante da sua correta aplicação, não enjeitando recusar as situações que não estejam devidamente aplicadas e em caso de duvida contactar com o Sindicato e posteriormente agir sem quaisquer receios infundados.

## **NO SINTAC PELA DEFESA DOS TRABALHADORES.**